



CONTRATO Nº 02/2024 -ARSETE-PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023 – SEMA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00055.000056/2024-46 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.001814/2022-87 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA

Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza que entre si celebram a Arsete - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina e a Empresa ASSERTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Rua Sete de Setembro, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP: 64.000.210, representada por seu Diretor-Presidente Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 144.335 SSP/PI CPF/MF sob o nº 102.025.953-15.

CONTRATADA: ASSERTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.598.101/0001-93, com sede na R. DAVID CALDAS, nº 630, Centro na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por VIVIANE PEREIRA DINIZ, RG 2.427.265, CPF 018.591.053-00. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO para o fornecimento de materiais de limpeza, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas da ARSETE, fundamentada legalmente no Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, bem como na Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas da ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Contrato.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

1.2.1. As especificações, quantidades dos itens requeridos são:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Papel toalha creme c/1000 fls	L	90	R\$ 10,81	R\$ 972,90
41	Desinfetante em pastilha p/ vaso sanitário 40 gr	PCT	100	R\$ 5,57	R\$ 557,00
44	Detergente líquido lava louça c/ glicerina neutro 500 ml	UN	36	R\$ 1,43	R\$ 51,48
46	Escova oval, base plástica	UN	5	2,08	R\$ 10,40
50	Guardanapo de papel branco, tam 20x22cm, folha simples (pacote com 50 unidades)	UN	100	1,06	R\$ 106,00
51	Guardanapo de papel branco, tam 25x30cm, folha simples (pacote com 50 unidades)	UN	100	1,55	R\$ 155,00
54	Limpa vidros 1/2 litro	PCT	36	2,79	R\$ 100,44
55	Limpador multiuso para limpeza em superfícies	PCT	24	2,27	R\$ 54,48
65	Pano de chão p/ limpeza, em 100% algodão, med. 50x70 cm		10	3,04	R\$ 30,40

1.2.2. Valor total: **R\$ 2.038,10 (dois mil trinta e oito reais e dez centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 015/2023 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não sendo admitidas prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

4.2. Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO/ EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este CONTRATO será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Conforme indicado abaixo:

Arsete: R. Félix Pacheco, 1405 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-160;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Se dará através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

7.2. Os materiais de limpeza deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados pelo CONTRATANTE a contar da solicitação emitida.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos neste Termo de Contrato.

8.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.6. A CONTRATANTE realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

8.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.8. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8.9. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

8.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

8.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

8.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o material com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

9.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.11. O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos no instrumento TR.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL será dada da seguinte forma:

10.1.1A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por servidor designado para exercício de tal função mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

10.1.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº.22.166/2022 ou outro que venha substituí-lo:

10.1.3. Exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.1.4. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

10.1.5. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.1.6. Atestar no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

10.1.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos do órgão/entidade quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

10.1.8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao Setor de Contratos do órgão/entidade no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos.

10.1.9. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas

10.1.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.1.11. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

10.1.12. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

10.2. A GESTÃO CONTRATUAL será dada da seguinte forma:

10.2.1. A GESTÃO deste instrumento contratual será realizada por servidor designado para exercício de tal função mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 22.166/2022.

10.2.2. À GESTÃO CONTRATUAL, compete, dentre outras atribuições regulamentadas por Decreto Municipal:

- a). Acompanhamento da execução e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- b). Descrição circunstanciada da execução do contrato;
- c). Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- d). Coordenação da atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- e). Ocorrências em que julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

11.3. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 11.4.1 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- 11.4.2 Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- 11.4.3 Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

11.5. Serão pagos os materiais efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE

PREÇOS

12.1. Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

- 12.3.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
- 12.3.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 12.4.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
- 12.4.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação; Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO

13.1. A CONTRATANTE enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela CONTRATADA. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a ARSETE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.3.1 Advertência.

14.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do CONTRATO pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

14.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3.4 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ARSETE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. À ARSETE fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

15.1.1 Descumprir as cláusulas contratuais;

15.1.2 Executar o CONTRATO com irregularidade;

15.1.3 Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

15.1.4 Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

15.1.5 Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

15.1.6 Por superveniente incapacidade técnica;

15.1.7 For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. As alterações contratuais poderão ocorrer :

a) - unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) Se no CONTRATO não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **alínea c**.

d) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

f) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

g) Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

h) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do CONTRATO em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do CONTRATO administrativo.
- e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do CONTRATO deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

18.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o CONTRATO vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do CONTRATO e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

18.2.2. Da “Prática obstrutiva”:

- (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações;
- (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. O CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do CONTRATO financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTIMATIVA DE CUSTO

19.1. O valor total para a referida aquisição é de R\$ 2.038,10 (dois mil, trinta e oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da **Dotação** – 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE; **Fonte** – 1.799.903 - Outros recursos vinculados - concessão de serviços públicos – água e **Elemento de Despesa** - 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

22.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 18 de abril de 2024

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE
ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
CONTRATANTE

ASSERTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
VIVIANE PEREIRA DINIZ
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE PEREIRA DINIZ**, **Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 16:22, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes**, **Diretor Presidente da ARSETE**, em 19/04/2024, às 11:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9398658** e o código CRC **D79E2DF9**.

Referência: Processo nº 00055.000056/2024-46

SEI nº 9398658

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

doria de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Deputado Xavier Neto – Mário Covas), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de abril de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480374400082024

PORTARIA Nº 478/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve NOMEAR JONATAS RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 750.080.413-04, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Deputado Xavier Neto – Mário Covas), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de abril de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470374400092024

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2023. EMPRESA: CARVALHO, ARAÚJO & MOURA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 04.806.575-0001-57. OBJETO: alteração do nome empresarial que passa a ser CARVALHO, ARAUJO & MOURA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, conforme alteração do contrato social, mantendo-se o mesmo CNPJ. DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024. Assina pelo Contratante, o Procurador-Geral do Município, Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460374400102024

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO 002725/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE TERESINA - TOMADOR – CNPJ: 06.554.869/0001-64, representado por seu representante legal, JOSÉ PESSOA LEAL CPF: 382.014.707-10 e BANCO DE BRASÍLIA S.A.CREDOR – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – CNPJ: 00.000.208/0001-00, representado por seu Gerente, WERBERTH FONSECA CERVEIRA CPF: 700.673.841-53. DO OBJETO– RETIFICAR e RATIFICAR, na forma abaixo, o Contrato de Financiamento nº 002725/2023, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), emitido e assinado em 26/07/2023, pelo TOMADOR em favor do CREDOR. Assim, TOMADOR e CREDOR têm justo e acordado, neste ato, o seguinte: I- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA ONZE – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO – 11.5 A comprovação das parcelas pelo TOMADOR da utilização dos recursos oriundos do FINANCIAMENTO em despesas de Capital é comprovada ao BRB até o valor correspondente de cada liberação, conforme sistemática a seguir:

PARCELAS	VALOR R\$	COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO
1	100.000.000,00	CONFORME ITEM 11.7

II- ALTERAÇÃO DO ANEXO I – DETALHAMENTO DOS PROJETOS/AÇÕES – Este orçamento de aplicação é parte integrante do contrato nº 002725/2023, de 26 de julho de 2023, cujo crédito será aplicado conforme abaixo especificado:

CÓDIGO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / AÇÕES	VALOR (EM R\$)
16001.15451.0004.1.106 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA INTERVENÇÃO NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA EXISTENTE NOS BAIRROS LOCALIZADOS NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI	R\$ 45.500.000,00
20001.15451.0004.1.724 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MALHA VIÁRIA MUNICIPAL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI	R\$ 13.500.000,00
20001.15451.0004.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E REDE DE DRENAGEM DA AV. AMADEUS PAULO, NO TRECHO ENTRE A AV. CONQUISTA FRANCISCO NOGUEIRA E A AV. MINISTRO SÉRGIO MOTA, NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI	R\$ 8.032.318,28
20001.15451.0004.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA -PI - LOTE 3	R\$ 7.644.359,65
20001.15451.0004.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA -PI - LOTE 4	R\$ 5.678.705,55
20001.15451.0004.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA -PI - LOTE 5	R\$ 3.481.451,23
20001.15451.0004.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA ALUIZIO SAMPAIO EM CBUQ, TRECHO: ESTACAO A ESTACA 305+4251, COM 6,104 KM DE EXTENSÃO	R\$ 8.763.165,29
20001.15451.0004.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA AV. DR. NICANOR BARRETO (ESTRADA DA CACIMBA VELHA) - EXTENSÃO: 7.124,52M	R\$ 7.400.000,00
TOTAL		100.000.000,00

III- ALTERAÇÃO DO ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

() CRONOGRAMA INICIAL	() REPROGRAMAÇÃO	UF
CONTRATO Nº 002725/2023	MUNICÍPIO DE TERESINA	PI
LINHA DE FINANCIAMENTO - BRB		TOMADOR
BRB DESENVOLVIMENTO - GOVERNO		MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

Valores em R\$1,00

REFERÊNCIA		
MÊS	ANO	VALOR EM R\$
01 A 06	2024	100.000.000,00

Total por Exercício

ANO	VALOR EM R\$
2024	100.000.000,00

IV- RATIFICAÇÃO – O contrato em referência fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. DATA DA ASSINATURA– 17 de abril de 2024. ASSINAM – JOSÉ PESSOA LEAL – TOMADOR - CPF: 382.014.707-10 e WERBERTH FONSECA CERVEIRA– INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – CPF: 700.673.841-53.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550374400112024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024 - ARSETE-PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023 – SEMA/PMT. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Rua Sete de Setembro, nº 1405,

Centro-Sul, Teresina-PI, CEP: 64.000.210, representada por seu Diretor-Presidente Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 144.335 SSP/PI CPF/MF sob o nº 102.025.953-15. CONTRATADA: ASSERTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.598.101/0001-93, com sede na R. DAVID CALDAS, nº 630, Centro na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por VIVIANE PEREIRA DINIZ, RG 2.427.265, CPF 018.591.053-00. LEGISLAÇÃO: Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, bem como na Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos. DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas da ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Contrato. VALOR TOTAL: R\$ 2.038,10 (dois mil trinta e oito reais e dez centavos). DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não sendo admitidas prorrogações. FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Dotação – 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE; Fonte – 1.799.903 - Outros recursos vinculados - concessão de serviços públicos – água e Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo. DO FORO - Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93. Teresina (PI), 18 de abril de 2024 – SIGNATÁRIOS: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES – CONTRATANTE - ASSERTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - VIVIANE PEREIRA DINIZ. CONTRATADA.

ID: 000550374400122024

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2024. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, por meio de decisão monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011-ARSETE e na Resolução nº. 04/2012-ARSETE, e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, e; CONSIDERANDO a emissão de Termo de Notificação nº 022/2023 ARSETE emitido em 14 de dezembro de 2023, com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação do prestador face descumprimento de obrigações contratuais e regulatórias por parte da Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente a condições técnico-operacionais na Estação de Tratamento de Esgoto Leste, conforme descrito no Relatório de Fiscalização nº 083/2023 DT-ARSETE, SEI 8667530, especialmente decorrente da presença excessiva de algas, escumas e macrófitas na lagoa facultativa, caracterizando uma operação precária; CONSIDERANDO a expedição de Ofício nº 457/2023 DT-ARSETE, SEI 8710706, para a Águas de Teresina Saneamento SPE S/A em 18 de dezembro de 2023, com comprovação de envio, SEI 8710851; CONSIDERANDO o envio das informações pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A em 03 de janeiro de 2024, SEI 8791780, onde informa que são realizadas ações periódicas na ETE, bem como foram reforçadas medidas recomendadas pela agência, anexando relatório técnico contendo evidências da estruturação da Estação de Tratamento, bem como rotina operacional e comprovação da retirada de sobrenadantes e macrófitas da lagoa facultativa. CONSIDERANDO o Despacho Nº 015/2024 DIFMA-ARSETE, SEI 9452476, que conclui pelo atendimento das determinações da ARSETE no Termo de Notificação nº 022/2023 – DT/ARSETE; CONSIDERANDO o Despacho 038/2024 DT-ARSETE, SEI 9495908, que sugere o

arquivamento do Termo de Notificação, nos termos da Resolução nº 04/2012 da ARSETE; CONSIDERANDO que o Termo de Notificação será arquivado quando forem sanadas ou corrigidas as irregularidades constatadas, ou sendo atendidas as determinações no prazo estabelecido, bem como forem consideradas procedentes, a critério da ARSETE, as justificativas ou alegações do Prestador de Serviço; CONSIDERANDO que será emitido Auto de Infração quando não houver manifestação da Prestadora de Serviço, ou quando não forem consideradas satisfatórias as justificativas da Prestadora de Serviço, ou quando não forem atendidas as determinações da ARSETE; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º, da Resolução nº 04/2012 ARSETE, que dispõe ser de competência do Presidente da ARSETE decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração; DECIDE: Pelo arquivamento do Termo de Infração nos termos do art. 8º, §1º, I da Resolução nº 04/2012 da ARSETE pela Diretoria Técnica, sendo o prestador comunicado de imediato sobre o teor desta decisão. Publique-se. Teresina, 15 de abril de 2024. Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor Presidente da ARSETE.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450374400132024

EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO 9516203. EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 095/2021, REF. PROCESSO Nº 00046.003001/2023-39; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ SOB O Nº 10.659.927/0001-91. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, A INCLUSÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO CONTRATO Nº 095/2021, PASSANDO A CONSTAR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001 . 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; DATA DE ASSINATURA: 16/04/2024. ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940374400142024

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: FUNDAÇÃO CAJUÍNA, Nº DO CNPJ: 69.620.425/0001-08; OBJETO: A IMPLANTAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO DA MATURIDADE DIGITAL DA EMPRESA E CONSTRUÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO E 25 OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DO PROJETO PROFISSIONALIZAR TERESINA. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NOS BAIRROS DE TERESINA ATRAVÉS DO PROJETO + EMPREENDEDOR DIGITAL – NOVOS CENÁRIOS, GRANDES MUDANÇAS, DIRECIONADO PARA OS MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES E POTENCIAIS EMPREENDEDORES DE TERESINA, ATRAVÉS DE 8 TEMÁTICAS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES TERMOS DE FOMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DE 10 DE MAIO DE 2024, ATÉ O DIA 20 DE JULHO DE 2024; DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 19 DE ABRIL DE 2024; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF); ASSINATURA PELO REPRESENTANTE